



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Por um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.334.034-**, portador da cédula de identidade n.º *.698.***-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n.º ***.972.684-**, portador da cédula de identidade n.º *43.6**-*-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, após ter homologado a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, pelo Decreto Municipal Nº 27.070/13, e subsidiariamente, pelos Decretos Federais Nºs 7.892/2013 e 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, RESOLVE registrar os preços destinados e, de outro lado, a Empresa **CITE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME**, com sede na Quadra SCN - Quadra 4 - Bloco B - Sala 702 - Parte 1251 - Asa Norte - Brasília - DF - CEP Nº 70.714-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.426.345/0001-26, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representada por seu Diretor Proprietário, **ELISSANDRO BOTELHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.091.941-**, portador da cédula de Identidade nº **0388* DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua RMP 11 - S/Nº - Quadra 11 - Lote 33 - Residencial Monte Pasqual - Goiânia - GO - CEP Nº 74.494-505, celebram a presente Ata de Registro de Preços, vinculada ao Processo Administrativo nº 4370/2023/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

FUNDAMENTAÇÃO

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS**, conforme especializações e quantidades constantes nesta Ata, consubstanciado nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, do Decreto Municipal Nº 27.070, de 2013, e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e Decreto Federal Nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, em sua forma Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, mediante Sistema de

ELISSANDRO BOTELHO DA SILVA:00909194165
Assinado de forma digital por ELISSANDRO BOTELHO DA SILVA:00909194165



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

Registro de Preços elaborada pela Comissão de Pregão através de sua pregoeira e equipe de apoio, instituída por meio da Resolução Nº 396/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integra a presente ata de registro de preços, o seguinte documento:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023**, cujo objeto consiste na **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MEI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital, e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Câmara Municipal do Recife promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) E DO CADASTRO DE RESERVA

3.1. Os preços registrados, conforme proposta comercial da EMPRESA VENCEDORA, no Lote 2, estão discriminados no Anexo I, desta Ata.

3.2 O valor total da presente Ata, correspondente ao Lote I, é de **R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais)**.

3.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

3.4 Em atendimento ao Decreto Municipal Nº 27.070/2013, em seu art. 11:

3.4.1 "Art. 11 Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

ELISSANDRO
BOTELHO DA
SILVA:009091
94165

Assinado de forma
digital por
ELISSANDRO
BOTELHO DA
SILVA:00909194165



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

...

§ 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21."

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do Decreto Municipal Nº 27.070/2013 e, subsidiariamente, pelo Decreto Federal Nº 7.892/2013.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

4.3. O ORGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento dos produtos deverá ser prestado, conforme demanda da Câmara Municipal do Recife, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, do Edital.

5.2 O FORNECEDOR REGISTRADO terá o **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, a partir do recebimento do pedido do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3 Todos os produtos deverão ser de elevada qualidade, em plena conformidade com as especificações técnicas e quantidades contidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 015/2023/CMR.

ELISSANDRO Botelho da Silva
BOTELHO DA SILVA:00909194165
Assinado de forma digital por ELISSANDRO BOTELHO DA SILVA:00909194165



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

5.3.1 Poderão ser ainda de qualidade extra, ou seja, o nível de qualidade mais elevado, satisfazendo as especificações da ABNT, INMETRO e demais normas existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto desta Ata;

6.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com os produtos efetivamente entregues, conforme o valor fixado na proposta pelo FORNECEDOR REGISTRADO, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por selo técnico competente, comprovando o recebimento do objeto desta Ata.

6.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do objeto será exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Fiscal do Contrato, designado pelo Primeiro Secretário desta Casa Legislativa;

7.2. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

7.3. A supervisão por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1.1. Obedecer às especificações constantes nesta Ata, bem como no Edital de licitação;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

8.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na cláusula quinta desta Ata;

8.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Recife ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.6. Manter com o ÓRGÃO GERENCIADOR relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no



ELISSANDRO Botelho da
BOTELHO DA
SILVA:009091
94165 Assinado de forma
digital por
ELISSANDRO
BOTELHO DA
SILVA:00909194165



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos produtos objeto desta Ata;

8.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida nas cláusulas contratuais;
- 9.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pelo FORNECEDOR REGISTRADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados do FORNECEDOR REGISTRADO, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 9.1.5. Comunicar por escrito ao FORNECEDOR REGISTRADO qualquer irregularidade encontrada;
- 9.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas nesta Ata, bem como no Edital de licitação;
- 9.1.7. Comunicar por escrito ao FORNECEDOR REGISTRADO o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.1.8. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 9.1.9. O recebimento do objeto desta Ata será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP E DE OBRIGAÇÕES

10.1. À **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

ELISSANDRO
BOTELHO DA
SILVA:00909
194165

Assinatura de firma
digital de ELISSANDRO
BOTELHO DA
SILVA:00909194165



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

11.1. É participante deste registro de preços, apenas, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**.

11.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.982/2013;

12.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

12.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

12.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

ELISSANDRO Botelho da Silva
BOTELHO DA SILVA:009091
94165
Assinado de forma digital por ELISSANDRO BOTELHO DA SILVA:00909101165



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR ou entidade deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

- 13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 13.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 13.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;
- 13.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 13.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR

14.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Câmara Municipal do Recife;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea "n" desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Recife, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

15.1. Os preços serão fixos e irreatajáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.

15.1.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

15.2.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

15.2.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

15.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

15.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

15.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 20% (vinte por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

16.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir ao ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o FORNECEDOR REGISTRADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá ao FORNECEDOR REGISTRADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ELISSANDRO Botelho da Silva
BOTELHO DA SILVA:009091
94165 Assinado de forma digital por ELISSANDRO BOTELHO DA SILVA:00909194165



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

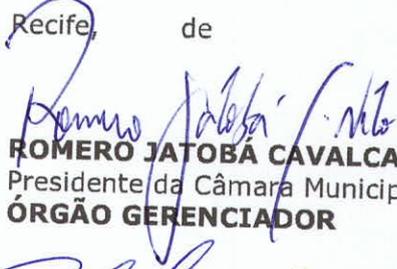
17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **ORGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes pactuantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Recife, de de 2024.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
ÓRGÃO GERENCIADOR


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
ÓRGÃO GERENCIADOR

ELISSANDRO BOTELHO Assinado de forma digital por ELISSANDRO BOTELHO DA SILVA:00909194165
ELISSANDRO BOTELHO DA SILVA
CITE ELETRODOMÉSTICOS LTDA – ME
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS - LOTE 02						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	5	UND	Bebedouro de água/Geláqua de piso/coluna branco 220V	Libell / Bebedouro Master CGA	R\$ 900,00	R\$ 4.500,00
02	1	UND	Bebedouro de água/Geláqua de mesa branco 220V	Libell / Bebedouro Sítio Hermético	R\$ 700,00	R\$ 700,00
03	4	UND	Forno Micro-ondas branco 20L 220V	Continental / Micro-Ondas 21L	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
04	5	UND	Frigobar branco 117L 220V	Midea / Figobar 124L	R\$ 1.450,00	R\$ 7.250,00
05	1	UND	Aparelho telefônico sem fio preto com identificador de chamadas	Intelbras / Telefone Sem Fio TS 2510	R\$ 250,00	R\$ 250,00
06	1	UND	Fogão de piso 04 bocas brancas com mesa inox e acendimento automático 220V	Realce / Fogão 4B Ares Plus	R\$ 900,00	R\$ 900,00
07	1	UND	Ventilador de parede 40cm preto com 03 velocidades 220V	Ventisal / Ventilador de Parede 60 cm New	R\$ 300,00	R\$ 300,00
08	8	UND	Ar condicionado tipo SPLIT 18.000 BTUS 220V	Elgin / Eco Inverter II 18.000 Btu/h	R\$ 3.900,00	R\$ 31.200,00
09	1	UND	Ar condicionado tipo JANELA (ACJ) 18.000 BTUS 220V	Springer Midea / Ar de Janela 18.000 Btu/h	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
10	5	UND	Ar condicionado tipo SPLIT 12.000 BTUS 220V	Elgin / Eco Inverter II 12.000 Btu/h	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
11	2	UND	Ar condicionado tipo JANELA (ACJ) 12.000 BTUS 220V	Springer Midea / Ar de Janela 12.000 Btu/h	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
12	2	UND	Ar condicionado tipo SPLIT 9.000 BTUS 220V	Elgin / Eco Inverter II 9.000 Btu/h	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
VALOR TOTAL			SETENTA E SETE MIL E CEM REAIS			R\$ 77.100,00

O valor global é de R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais)

ELISSANDR Assinado de
O forma digital
BOTELHO por
DA ELISSANDRO
SILVA:0090 BOTELHO DA
9194165 SILVA:00909
194165